

LEI MUNICIPAL N°. 98 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades sem fins lucrativos e Instituições Multigovernamentais para o exercício de 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Frederico Brum de Carvalho**, Prefeito do Município de Urucânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2017, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Contribuição a Associações Multigovernamentais para Apoio a Administração Pública	36.000,00
Contribuição a Associação Filantrópica para Apoio ao Recolhimento de Lixo	139.680,00
Contribuição a Associação de Agricultores para Apoio a Agricultura	62.739,49
Transferência de Verba a EMATER	59.156,18
Contribuição a Entidade Filantrópica para Apoio a Portadores de Deficiência	223.227,91
Subvenção a Entidade Filantrópica para Apoio ao Idoso	157.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Ensino	1.000,00
Contribuição ao Fundo Estadual de Farmácia Básica	20.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Turismo	4.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio R. L. H. CIMVALPI	164.973,76
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAPI	583.625,22
Total	1.451.402,56

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;

III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;

V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;

IX - celebrar o respectivo convênio;

X - estar em atividade a mais de quatro anos;

XI - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos e Fundo Estadual de Saúde ou demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de

Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar dotações de contribuições, subvenções, auxílios financeiros e contrato de rateio de consórcios utilizando os limites definidos na lei orçamentária anual ou em leis específicas de suplementações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de Urucânia, 06 de Dezembro de 2016.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal